Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 075/15

DE 09 de Março de 2015

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.153

SÚMULA: ABRE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 17 de Março de 2015

1ª Discussão em 17 de Março de 2015 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 24 de Março de 2015 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 25 de Março de 2015 — **Com Ofício nº** 047/15

Este Processo Contém — Publicado no Boletim Oficial — LEI Nº 3863

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

Projeto de Lei nº 4.153

Ementa: Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam abertas 03 (três) vagas para o cargo de **Auxiliar Administrativo**, Padrão D, do Grupo Ocupacional Administrativo, do quadro de pessoal na Administração Pública, com vencimento e jornada de trabalho previsto na Legislação Municipal.

Artigo 2º - Os cargos criados através desta Lei, ficam fazendo parte integrante da Lei 1728/94, Plano de Cargos e Salários.

Artigo 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de Março de 2015.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa egrégia casa legislativa Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo no quadro próprio do Município, sob regime estatutário, a pedido da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Saúde.

Justificamos ainda, que se faz de extrema necessidade a contratação de dois auxiliares administrativos para exercerem funções junto à Coordenadoria Mobiliária e Imobiliária, suprindo as necessidades de atendimento e produtividade do setor, o qual cada vez mais acresce a demanda de serviços diários.

Posto isso, também se faz primordial a contratação de um auxiliar administrativo para desempenhar funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, devido à implantação do sistema de informação E-SUS AB.

Diante do exposto contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos Nobres Edis que compõem essa casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de Março de 2.015.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Contábil nº 014/2015
Data de protocolo:
Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.153 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, que dispõe sobre a "abertura de vagas" para o cargo de Auxiliar Administrativo.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização observando o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, para que não sejam ultrapassados os índices previstos em lei, em caso de contratação dos novos cargos a serem criados.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 12 de março de 2015.

Roseli Madalena Fernandes
Diretora Financeira

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 10/2015
Data de protocolo:
Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.153 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a abertura de vagas no serviço público municipal (03 vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, Padrão D, Grupo Ocupacional Administrativo).

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 55 e inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, ressalta-se que o presente projeto apenas autoriza a abertura de vagas, sendo responsabilidade do Executivo atender à legislação pertinente no que concerne ao procedimento para preenchimento das referidas vagas, bem como a observância do limite e orçamento disponível. Ainda, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização correspondente.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 16 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.055
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 081/2015

DE 13 / 03 / 2015

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.153

Assunto: Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências.
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.153** que Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Executivo, e não se encontram indícios de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade, cumpre as disposições legais pertinentes, e sendo assim, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Março de 2015.

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.153**, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Março de 2015.

FABIANO B. CASSANTA
Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

0000006
PROTOCOLO Nº 085/2015
DE 13 / 03 / 2015
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.153

Assunto: Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências.
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.153** que Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a orientação contábil favorável, e a necessidade do Poder Executivo em melhorar o atendimento das crescentes demandas dos serviços público.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo chefe do Poder Executivo.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Março de 2015.

ELIEZER BORCÓSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.153**, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Março de 2015.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL • Palmeira - PR •

PROJETO DE LEI Nº 4.153 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO Nº 4.153

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 17 DE MARÇO DE 2015

Presidente Domingos Edmundo Kulpa

1º Secretário Elzi Borsol

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO Nº 4.153

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE MARÇO DE 2015

Presidente Domingos Edmundo Kulpa

1º Secretário Elzi Borsol

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 3863.
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 26/03/2015
Gabinete do Prefeito

.....
Prefeito